



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 89/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMC 39/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM LIMITE QUANTO AO NUMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

No dia 15/09/2023, de uma lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, Sra. **Juliane Muchalowski Slabadack Ferraz**, portadora do CPF n.º 053.912.849-02, no final assinado e com uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IPM Sistemas LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.258.027/0001-41, sediada na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A, Centro, Estado de Santa Catarina, CEP 88010-120, por meio de seu representante Sr. **Aldo Luiz Mees**, portador do CPF nº 292.867.519-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS ESPECÍFICOS PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SEM LIMITE QUANTO AO NUMERO DE USUÁRIOS, COM IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E SUPORTE TÉCNICO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS SE HOVEREM, INCLUINDO A MIGRAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS ORA EM USO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC 39/2023**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **01/10/2023** até o dia **01/10/2024**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **48 (quarenta e oito) meses**.

2 - Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses, contados a partir da apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.

3 - Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, haverá preclusão ao direito de reajuste;

4 - Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

Juliane Ferraz

CANOINHAS
E BOMVIVERAZUL



Assinado por: JULIANE MUCHALOWSKI SLABADACK FERRAZ e ALDO LUIZ MEES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1A1C-2CA1-4536-4A6A> e informe o código 1A1C-2CA1-4536-4A6A

6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação, que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLAUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 – Será gestora do contrato o Sra. **Regiane Panfil**.

2 - Será designado como **fiscal** do contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução do contrato, objeto deste Edital o servidor **Fabricio Josnei Pereira** lotado no Centro de Processamento de Dados – CPD - do município, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos sistemas e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

6 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

6.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

6.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

6.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:

1 - Da Contratada:

1.1 – A contratada deverá manter profissional disponível para atendimento às solicitações e dúvidas dos usuários do sistema, conforme prazos e condições previstas no termo de referência;

1.2 - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital de Pregão Presencial n.º PMC 39/2023;

1.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração;

1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do

CONTRATANTE.

1.8 Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

1.9 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

1.10 Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato.

1.11 Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo **CONTRATANTE**, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para

Juliano

execução dos serviços.

1.12 Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

1.13 Re-executar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

1.14 Com relação a seus empregados, designados para a execução de serviços pertinentes ao Objeto contratado, responder por todas as despesas decorrentes de salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

1.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

1.16 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto;

1.17 A prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Administração, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento dos sistemas objeto da licitação;

1.18 A manter no seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, outros).

1.19 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura;

1.20 - Manter, durante toda a vigência do contrato, pessoal e ferramental necessário para a execução dos serviços previstos;

2 - Do Contratante:

2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato em até 30 dias após recebimento da nota fiscal.

2.2 Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

2.3 Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela **CONTRATADA**.

2.4 Conceder à **CONTRATADA** acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

2.5 Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas.

2.6 Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas, salvo dados decorrentes do processo de migração.

2.7 Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do sistema quando necessário.

2.8 Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela **CONTRATADA**, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

2.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.10 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.13 A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

1 - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação a **CONTRATANTE** da conclusão do objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

1.1 - A aceitação do serviço pelo **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

2 - O Termo de Recebimento Definitivo atestará a aceitação dos serviços produzidos bem como a implantação e entrada em produção de toda a Solução parametrizada e customizada pela **CONTRATADA**. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação.

3 - Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) serviço (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

Juliano JP

CLÁUSULA OITAVA – VALOR, PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 – O valor do contrato é de **R\$ 829.142,00 (oitocentos e vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais)** conforme memorando nº 1.382/2023 enviado pelo centro de processamento de dados junto a Secretaria Municipal de Administração. Segue descritivo abaixo:

Item	Descrição	Mes	Qntd	Valor	Total
1	70499 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - CONTABILIDADE.	MES	12	4.471,00	53.652,00
2	70500 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - RECURSOS HUMANOS	MES	12	5.853,00	70.236,00
3	70501 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - SUPRIMENTOS	MES	12	2.897,00	34.764,00
4	70502 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - GOVERNO DIGITAL	MES	12	1.913,00	22.956,00
5	70503 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - ARRECADAÇÃO	MES	12	8.385,00	100.620,00
6	70504 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - FISCAL	MES	12	6.885,00	82.620,00
7	70505 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - CONTROLE INTERNO	MES	12	1.377,00	16.524,00
8	70506 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - OUVIDORIA	MES	12	263,00	3.156,00
9	70507 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL	MES	12	5.648,00	67.776,00
10	70508 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - WEBSITE	MES	12	405,00	4.860,00
11	70509 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - PROCURADORIA	MES	12	2.424,00	29.088,00
12	70510 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - PLANEJAMENTO E OBRAS	MES	12	1.523,00	18.276,00
13	70512 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - EDUCAÇÃO	MES	12	13.387,00	160.644,00
15	70514 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - FROTAS	MES	12	627,00	7.524,00
16	70516 - LICENCIAMENTO MENSAL DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA - ANÁLISE GERENCIAL	MES	12	1.068,00	12.816,00
46	28937 - INPLANTAÇÃO DE SISTEMA	UND	1	43.653,00	43.653,00
49	28937 - INPLANTAÇÃO DE SISTEMA	UND	1	12.377,00	12.377,00
51	67242 - HORA TECNICA PARA ATENDIMENTO NA SEDE DA CONTRATADA	Hora	300	129,00	38.700,00
52	3797 – ASSISTENCIA TECNICA NA SEDE DA ENTIDADE (HORA TECNICA)	Hora	300	163,00	48.900,00
TOTAL					829.142,00

- 2 – A Prefeitura convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 deste ato convocatório.
- 3 – A Prefeitura poderá prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, desde que ocorra motivo justificado e a solicitação de prorrogação tenha ocorrido no curso da vigência da convocação.

CLÁUSULA NONA - (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais licitados e da nota fiscal correspondente.
- 2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 3 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 4 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
- 5 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Canoinhas, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 - O contrato pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

- 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4 - Administração
122 - Administração Geral
3 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2.3 - Manutenção da Sec Mun de Adm, Finanças e Orçamento

Assinado por 2 pessoas: VALTER LUIZ e JULIANE MUCHALOSKI SLABARSKI

CANOINHAS
E COMMERCE



3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

- 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 2001 - GABINETE DO PREFEITO
- 4 - Administração
- 122 - Administração Geral
- 2 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR EFICIENTE
- 2.2 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

- 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 11001 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. E ORÇAMENTO
- 4 - Administração
- 121 - Planejamento e Orçamento
- 7 - PLANEJAMENTO EFICAZ
- 2.21 - Manutenção da Secretaria Mun de Planejamento

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

- 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12 - Educação
- 122 - Administração Geral
- 5 - GESTÃO INOVADORA E QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO
- 2.4 - Manutenção da Sec. Mun de Educação

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

- 1 - Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 16 - Habitação
- 482 - Habitação Urbana
- 18 - MORADIA PARA TODOS
- 2.10 - Manutenção da Sec Mun de Habitação

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

1 - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- 1.1 - quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 1.2 - quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 1.3 - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- 1.4 - quando houver inadiplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** desobediência da determinação da fiscalização, e
- 1.5 - demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

2 - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

3 - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

- 3.1 - Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 3.2 - Termo de Recebimento Provisório;
- 3.3 - Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Assinado por 2 pessoas em 07/07/2023 às 10:08:56. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1A1C-2CA1-4536-4A6A>

Juliano

- 1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 1.3 - apresentar documentação falsa;
- 1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.6 - não manter a proposta;
- 1.7 - cometer fraude fiscal;
- 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Juliane Mochalowski

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Juliane Muchalowski Slabadack Ferraz

Secretária Municipal de Administração Finanças e Orçamento

ALDO LUIZ

MEES:29286751915

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2023.09.21 11:37:38 -03'00'

IPM SISTEMA LTDA

Contratada

Aldo Luiz Mees

Representante

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: FABRICO J. PEREIRA
CPF: 057.005.719-93

Nome:
CPF:

JANAINA FACCO

Assinado de forma digital por
JANAINA FACCO
Dados: 2023.09.20 15:03:11 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A1C-2CA1-4536-4A6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 21/09/2023 16:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK (CPF 053.XXX.XXX-02) em 22/09/2023 11:10:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1A1C-2CA1-4536-4A6A>